



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

ATO LEGISLATIVO N° 01/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições regimentais legais, e:

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, trata sobre necessidade de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do denominado Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto n° 800/2020, no Diário Oficial do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 2021, que estabelece a alteração da bandeira da Região do Baixo Amazonas, para preta (Lockdown), com suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto do Poder Executivo Municipal n° 081/2021, de 31 de janeiro de 2021, que institui o bloqueio total ou Lockdown nos limites territoriais do município de Alenquer/PA, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de formalização dos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Alenquer e conseqüentemente no âmbito do Município, de modo a preservar a saúde de todos.

RESOLVE:

Art. 1° - Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pelo Estado do Pará e município de Alenquer para evitar a propagação da Pandemia do novo coronavírus – COVID-19, fica suspensa às Sessões Plenárias e Reunião das Comissões Permanentes e Temporárias, até novas determinações dos Decretos Estadual e Municipal.

Art. 2°-Somente os setores essenciais da Câmara Municipal funcionarão, ficando suspensos a prestação de serviços presenciais.

Art. 3°-Fica Recomendada a suspensão dos atendimentos nos gabinetes dos Vereadores, contudo, estes poderão funcionar sob exclusiva responsabilidade dos respectivos Vereadores.

Art. 4°- Os casos omissos serão decididos pela Presidência em exercício, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.



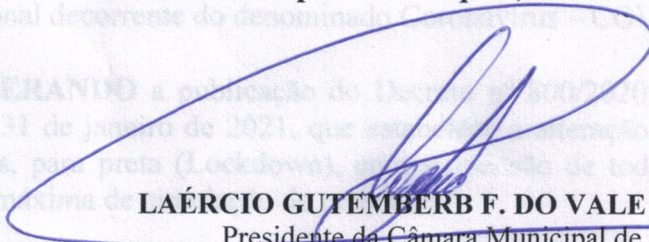
Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Art. 5º-As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º-As medidas previstas no presente Ato Legislativo, vigorarão até decisão contrária da Presidência.

Art. 7º- Este Ato entra em vigor em 15 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Alenquer, em 15 de fevereiro de 2021.


LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO
Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista as novas medidas preventivas adotadas pelo Estado do Pará e município de Alenquer para evitar a propagação da Pandemia do novo coronavírus - COVID-19, fica suspensa as Sessões Plenárias e Reunião das Comissões Permanentes e Temporárias, até novas determinações dos Decretos Estadual e Municipal.

Art. 2º-Somente os setores essenciais da Câmara Municipal funcionarão, ficando suspensos a prestação de serviços presenciais.

Art. 3º Fica Recomendada a suspensão dos atendimentos nos gabinetes dos Vereadores, contudo, estes poderão funcionar sob exclusiva responsabilidade dos respectivos Vereadores.

Art. 4º- Os casos omissos serão decididos pela Presidência em exercício, podendo vir a serem adotadas outras medidas administrativas necessárias.